

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ref. Protocolo Municipal/SEI n. 12232/2019

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante a seguir indicado **NOTIFICADO** de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo Fiscal do Contrato, em função dos fatos a seguir descritos:

Número do Contrato:	266/2018
Contratado:	ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE LTDA
Secretaria Interessada:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA/PR

Objeto do Contrato: **Prestação de serviço de atendimento médico e ambulatorial especializados em pediatria, na área ambulatorial e de urgência e emergência e eletivo para o Hospital da Criança Prefeito João Vargas de Oliveira.**

Resumo da(s) Infração(ões) Cometida(s):	<p>1ª Infração: Trata-se de identificação que empresa contratada mantinha em seu quadro de pessoal, prestando serviços ao Município, profissional médico que é também servidor público municipal.</p> <p>Houve notificação da empresa para prestar esclarecimentos, sendo que respondeu confirmando que utiliza profissionais médicos em sua escala de prestação de serviços, sendo parte deles servidores públicos municipais, manifestou-se pelo arquivamento do presente SEI ou oportunidade de nova notificação à contratada <i>sobre a retirada dos profissionais da escala em decisão administrativa fundamentada e motivada</i>, bem como apontando a existência de situações correlatas ocorrendo em outros estabelecimentos públicos de serviços médicos e envolvendo outras empresas prestadoras de serviços.</p> <p>A Procuradoria de Contas, cota 0150694 de junho/2019, manifestou-se pela imposição de multa à contratada, nos moldes fixados contratualmente, do que foi notificada a empresa conforme mov. 0158781, ocasião em que respondeu que havia retirado de sua escala os profissionais que são servidores do Município.</p> <p>Ocorre que, mesmo assim agindo, somente o fez após notificação formal da Fundação Municipal de Saúde. De toda forma, a postura adotada não apaga o passado e não retira da empresa contratada a responsabilidade pelas ações e pelo tempo em que manteve na sua escala de prestação de serviços profissionais médicos que também são servidores municipais.</p> <p>Esta Controladoria Geral do Município reconhece como perfeitamente aplicável a multa consignada contratualmente, compartilhando do posicionamento da Procuradora Municipal, cota 1923184, eis que houve falta na prestação dos serviços contratados. Portanto, deve o Gestor da Saúde determinar que se notifique a empresa contratada da imposição de multa, apontando-lhe o correspondente valor, assegurando-lhe prazo para o exercício dos princípios processuais previstos constitucionalmente, mormente o contraditório e a ampla</p>
---	--

	defesa, para que então se permita julgar o mérito de aplicação da multa contratual e a sua efetiva cobrança. INSTRUÇÃO CGM –SEI 12232/2019-MOVIMENTO 1923492
--	--

Dispositivos; Lei Municipal 8.393/2005, Art. 4 parágrafo 8. Decreto Municipal 1990/2008, Artigo 12, parágrafo 8º, inciso III Artigo 14º, III do Decreto Municipal 1990/2008 que regulamente a Lei 8.393/2005, que foram infringidos:	1ª Infração: Multa de 10% que incidirá se for o caso sob o valor originalmente contratado. Ademais, considerando a gravidade da infração, nada impede que além da multa pecuniária, seja igualmente penalizada a empresa nos termos do artigo 14º, III do decreto municipal 1990/2008 que regulamente a Lei 8.393/2005. Parecer Jurídico 722/2022 Valor do contrato original R\$ 2.186.088,00 Valor da multa 10% R\$ 218.608,80 Prazo do recolhimento do valor 30 dias. Instrução Jurídica movimento 2252000 e 2364900
---	---

A presente INTIMAÇÃO é para a finalidade de apresentação de **DEFESA ESCRITA**, se quiser, com o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n.1990/2008,

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos pelo SEI 12232/2019.

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo Fiscal do Contrato e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do art. 9º da Lei Municipal n. 8.393/2005 e no art. 44 do Decreto n 1990/2008.

Ponta Grossa, de 21 de setembro 2023.

JULIANE DOROSXI
STEFANCZAK:04763739999
3739999

Assinado de forma digital
por JULIANE DOROSXI
STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2023.09.22 13:29:42
-03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Assinatura do Presidente da Fundação Municipal de Saúde